



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Portaria nº. 021/2017.

SÚMULA: “Dispõe sobre a organização das cotações de preços para atender as aquisições e compras diretas para a Câmara Municipal de Apiacás, e dá outras providências”.

A Senhora **Regina Pizzoli da Silva**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

Considerando a necessidade de desburocratizar o processo de aquisições de Produtos e Serviços para a Câmara Municipal de Vereadores,

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de aquisições diretas de Produtos e serviços para a Câmara Municipal de Apiacás,

Considerando a necessidade de promover celeridade para o processo das compras diretas, sem perder o foco da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, guiado também pelo princípio da razoabilidade e da eficiência...

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar as compras diretas de Produtos e Serviços para atender a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apiacás, nos seguintes parâmetros:

- I.** Compras com valores de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por aquisição, fica dispensada a cotação de preços.
- II.** Compras com valores de até 400,00 (quatrocentos reais) por aquisição, a cotação de preços poderá ser realizada pelo próprio responsável do Departamento de Compras da Câmara Municipal de Vereadores, através de cotações diretas, por e-mails, telefones e outras formas de conhecer o preço de venda, com chancela própria de Fé Pública.
- III.** Compras com valores acima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até o Limite de Dispensa de Licitação definido pela Lei Municipal n.º 910/2015 serão realizada no mínimo 03 (três) cotações de preços.

Art. 2º. O servidor responsável pelas compras diretas será penalizado com processo administrativo disciplinar, sem prejuízos de ação de ressarcimento do dano causado ao erário e outras sanções, se comprovado mau uso deste instrumento sem a utilização dos critérios estabelecidos, provocar danos, ou locupletar-se.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em, 10 de abril de 2017.

Regina Pizzoli da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores